CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 201/2021

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Araucária/PR, conforme especifica.

Art. 1º Altera a Tabela B do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº. 1.703, de 11 de dezembro de 2006, fixando o subsídio dos Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral do Município a partir de 01 de janeiro de 2022, em parcela única de no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Aos Subsídios dos Secretários Municipais, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices de reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, inciso, X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2021.

Celso Nicácio da Silva
Presidente

Vagner Chefer
1º Vice Presidente

Irineu Cantador
2º Vice Presidente

Ricardo Teixeira
1º Secretário

Vilsom Cordeiro
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 10/11/2021 as 15:40:11.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 16:11:04.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/11/2021 as 09:45:48.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2021 as 14:11:10.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/11/2021 as 14:19:19.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93842&c=WX54Z5.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 11 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o ano de 2022 e seguintes, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Inicialmente, cumpre evidenciar a complexidade da função de Secretário, que é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 10/11/2021 as 15:40:11.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 16:11:04.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/11/2021 as 09:45:48.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2021 as 14:11:10.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/11/2021 as 14:19:19.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93842&c=WX54Z5.

de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Ainda, importante destacar que os Secretários Municipais possuem dedicação exclusiva, além, de serem ordenadores de despesa, ou seja, autorizam pagamentos e respondem integralmente por suas atribuições, conforme estabelece o Decreto Lei nº. 200/67, vejamos:

> "Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.
> **§ 1° Ordenador de despesas é tôda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.**
> (...)
> Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).
> (...)

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais para o exercício de 2022 e seguintes. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2021.

Celso Nicácio da Silva
Presidente

Vagner Chefer
1º Vice Presidente

Irineu Cantador
2º Vice Presidente

Ricardo Teixeira
1º Secretário

Vilsom Cordeiro
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 10/11/2021 as 15:40:11.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 16:11:04.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/11/2021 as 09:45:48.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2021 as 14:11:10.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/11/2021 as 14:19:19.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93842&c=WX54Z5.

OFICIO PRESIDÊNCIA N° 248/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Araucária-PR
Rua Pedro Druszcz, 111 – CEP: 83.702-080 – Centro – Araucária/PR

Assunto: Impacto Financeiro Orçamentário

Venho por meio deste solicitar a secretaria competente, o estudo do impacto financeiro-orçamentário quanto ao acréscimo no subsídio dos Secretários Municipais, conforme a proposta em anexo, assim, nos termos da Lei Responsabilidade fiscal.

Tal estudo financeiro é imprescindível para liberação dos subsídios dos Secretários Municipais para 2022

Araucária, 10 de novembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 10/11/2021 as 15:40:11.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 16:11:04.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/11/2021 as 09:45:48.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2021 as 14:11:10.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/11/2021 as 14:19:19.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93842&c=WX54Z5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº xxx/2021

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Araucária/PR, conforme especifica.

Art. 1º Altera a Tabela B do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº. 1.703, de 11 de dezembro de 2006, fixando o subsídio dos Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral do Município a partir de 01 de janeiro de 2022, em parcela única de no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Aos Subsídios dos Secretários Municipais, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices de reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, inciso, X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2021.

Celso Nicácio da Silva
Presidente

Vagner Chefer
1º Vice Presidente

Irineu Cantador
2º Vice Presidente

Ricardo Teixeira
1º Secretário

Vilsom Cordeiro
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 10/11/2021 as 15:40:11.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 16:11:04.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/11/2021 as 09:45:48.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2021 as 14:11:10.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/11/2021 as 14:19:19.
Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93842&c=WX54Z5.